

O Presente da Província de Minas Geraes, para
saber aos que esta Província vierem que por parte da
Comandante da Comandancia de S. Paulo e S. Paulo de
Cidade de São João e C. da C. da Província de Minas
Geraes, que organizaram para obter a
Junta da mesma Comandancia, e sendo visto e no Re-
querimento, e a approvação de R. M. S. de S. Paulo
da parte Bispoado na parte religiosa, conforme dispo-
sito no Artigo 2º do Lei Provincial, N.º 55, há por bem
confirmar, como por esta conforma, os presentes Estatutos,
criptos em onze meios folhas de papel, contendo breves Ca-
pítulos, tudo rubricado pelo Secretario da Província
Acordeante Ferraz Ferraz, ficando poram saber os
Direitos Parochiaes, da Jurisdição da respectiva Syno-
dalis. E de que ordena a todas as Autoridades, a
quem o conhecimento desta pertence que a cumpram, qua-
rão e façam integralmente cumprir e guardar, como nella
se contém. Pagaráo de Direitos Gerais, Provinciais e
quantia de quarenta mil e oitocentos reis, e de Emolumen-
tos da Secretaria do Governo a de este mil e quatrocen-
tos reis, como consta dos Autos N.º 1, 2, e 20 firmados
nesta data pelo Agente do Collector de Impostos desta
Cidade. Manuel Bernardes Accursio Muniz a fez.
Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade de
ouro Preto aos vinte e cinco do anno de Nascimento
de S. Paulo e S. Paulo de mil e oitocentos e quarenta
e cinco, vigésimo da Independencia do Imperio. Christos
da Silva Acordeante Ferraz Ferraz. e fez escrever a

Manoel Bernardes Accursio Muniz

Para saber aos que esta Província vierem que por parte da
Comandante da Comandancia de S. Paulo e S. Paulo de
Cidade de São João e C. da C. da Província de Minas
Geraes, que organizaram para obter a
Junta da mesma Comandancia, e sendo visto e no Re-
querimento, e a approvação de R. M. S. de S. Paulo
da parte Bispoado na parte religiosa, conforme dispo-
sito no Artigo 2º do Lei Provincial, N.º 55, há por bem
confirmar, como por esta conforma, os presentes Estatutos,
criptos em onze meios folhas de papel, contendo breves Ca-
pítulos, tudo rubricado pelo Secretario da Província
Acordeante Ferraz Ferraz, ficando poram saber os
Direitos Parochiaes, da Jurisdição da respectiva Syno-
dalis. E de que ordena a todas as Autoridades, a
quem o conhecimento desta pertence que a cumpram, qua-
rão e façam integralmente cumprir e guardar, como nella
se contém. Pagaráo de Direitos Gerais, Provinciais e
quantia de quarenta mil e oitocentos reis, e de Emolumen-
tos da Secretaria do Governo a de este mil e quatrocen-
tos reis, como consta dos Autos N.º 1, 2, e 20 firmados
nesta data pelo Agente do Collector de Impostos desta
Cidade. Manuel Bernardes Accursio Muniz a fez.
Dada no Palacio do Governo na Imperial Cidade de
ouro Preto aos vinte e cinco do anno de Nascimento
de S. Paulo e S. Paulo de mil e oitocentos e quarenta
e cinco, vigésimo da Independencia do Imperio. Christos
da Silva Acordeante Ferraz Ferraz. e fez escrever a

Empaacho del Ex. de 18 de Marzo de 1861.

Contrato a pte. de Lo de regueros de 1859
Punto. Causa Pto. Secreta de Jovanna
18 de Marzo de 1861.

Señor Don Juan Ponce

Señor Don Juan Ponce

Señor Don Juan Ponce

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



Co
statutos

da
Irmãdade

de
V. S. do Rosário

dos
Pretos

Encorporada na sua Cappella, que el
les edificarão, ornarão, e paramentarão
na Cidade de São João d'El Rei

Instituido no

anno
de

1844

1840

1841

1842

1843

1844

1845

1846

1847

1848

1849

N^o 2000
By deus mit me de tolle
Hier 20 de Nov^r de 1871

3

M. Layan
Herrn

1185
By Anker mit me w unter
Herr 2000
Herr 1871

Luzern
Christ

Sua Alteza Imperial e Regente em nome do Imperador attendendo ao que representou a Companhia de Nossa Senhora do Rosario da Cidade de São João d'El Rei, da Diocese de Marianne. He por isso conceder-lhe licença para que da Auctoridade apostolica impetue. Breve, a fim de que a Capellão da mesma Companhia Padre José Maria Xavier possa em diligencia os rosarios, que se ha de distribuir pelos Comprades. Palácio do Rio de Janeiro em 11 de julho de 1871

João Alfredo Corrêa de Lima

1929
1921
58

Reg. da 148 de F. de Bullas e Prud.
Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio em 11 de julho de 1871.
Bento Brum. ^{co} Diniz.

A Irmandade

de Nossa Senhora do Rosario, dos Pratos,
 unica erecta em Igreja propria na Cidade
 de São João de El Rei, Bispoado de Ma-
 rianha, para o bom governo, e regimen da mes-
 ma, Pega as Authoridades Supremas da
 Provincia a Confirmação destes seus Esta-
 tutos expostos na forma seguinte, com der-
 rogação do antigo Comprimino.

Cap. I.

Esta Irmandade, que tem por Pa-
 troeira a Imperatriz do Céu, e da terra,
 a Mãe de Deos, e dos Peccadores, se com-
 põem de todo o Fiel Christão, e nella ha-
 verá Summa Mera administrativa, que
 se reformará todos os annos no dia de N. S. S.

2

e todo o quillo que se quiser congregor á
mesma casa de entrada mil e oitenta e cinco
e de annual seis e cento e seis.

Capitulo 1.^o
A Mesa desta Amada
se compoerá dos Mesarios seg^{tes}

Rei, e Rainha, hum Provedor, hum
Secretario, hum Thesourero, hum Procura-
dor, Doze Irmãos de Mesa, hum Mellador,
e dois Auditores = Hum Provedora, doze
Irmãs de Mesa, e duas Melladoras.

Destes Mesarios só os do sexo masculino
terão voto em todas, e nenhuma delibera-
ção desta se fará effeito, sem que pelo me-
nos não estejam presentes os cinco principais
Mesarios com seis Irmãos de Mesa.

Na falta dos actuaes se chamarão os
 tranzaes, e na falta destes será o Rei subs-
 tituido pelo Provedor, este pelo Secretario,
 o Secretario pelo Thesourero, o Thesourero
 pelo Procurador, e o irmão de Mesa mais ve-
 lho occupará o lugar do Procurador; e esta
 convocação será feita por aquelle Mesario de
 Cargo mais distinto que se achar presente.

Das formalidades da Elieção

Este acto da Elieção, como hum dos mais
 importantes da Irmãdoade deve se fazer
 para qua a elle assistão todos os Mesarios sob
 a Presidencia do Pd. Cappellão, e de pois d'as-
 sim reunidos em o Consistorio no dia do Natal
 de cada hum anno, ahi apresentará o Provedor

humna lista, que ja d'acordo deve ter feita com
os outros quatro Mesarios, propondo nella
quinze Irmãos que estejam em circumstancias
de poderem occupar os cinco principaes Cargos
da Irmãndade, visto em ordem triplice; e logo
em excremento Secreto principiando se pelo Rei,
se convera sobre cada hum individuo a rotacão,
e o que obtiver a maioria passará a occupar o
respectivo Cargo. Este excremento he da for-
ma seguinte = cada hum dos votantes terá hu-
ma porção de grãos pretos e brancos, e a propor-
ção do nome sobre que correr o mesmo, lançará
o grão que lhe parecer em humna Urna, que pa-
ra isso haverá na Irmãndade; depois do que
o Secretario contará os grãos, para hir fazendo
a competente lembrança, advertindo que o bran-
co aprova, e o preto desaprova; e no caso de em-
phate decidirá a sorte, humando se os nomes dos
empatados na mesma Urna em duas sedulas,

que serão d'ahi tiradas pelo Reverendo Cappellaõ. Concluhida assim esta Eleição os cinco principaes Mesarios allegarão todos os mais constantes do Cap. antecedente, independente d'outra alguma formalidade, e elles mesmos com o Cappellaõ assignarão a dita Eleição, que ficará em segredo até a sua publicação na estação da Missa logo no dia subsequente 26 do Duzembro.

Cap. 4º

A Irmandade conservará sempre humo Cappellaõ para celebrar todos os seus actos Ecclesiasticos, como sejaõ as Missas de Domingos, e dias Santos, procedendo no fim de cada humo assistir paramentado, efferreir a Saudade, e Salve Rainha cantada pela Múrica, ou Povo, para consolacao Espiritual dos filhos e devotos da Mãe de Deus.

Logo que for publicada a Eleição, o Secretario tratará de Officiar a nova Mesa para a sua prom., que deve ser na segunda Dominga de Fevereiro; e emprovaça que seja, nesse mesmo dia sendo possível, e se he transmittirá por Inventario toda a administração das joias, aljuias, paramentos, estencilos e negocios da Irmandade, e a Mesa preterita tratará de apresentar logo em Juizo suas contas a Authoridade competente.

Cap. III
Das obrigações dos Measarios

De muy alta ponderação se torna qual quer das Cargos mencionados no Cap. II, honra vez que, a uniao d'elles he que resulta o todo da Mesa, sendo por isso incontesta-

Natoy.

Por despachos do Excm. e Rev.^{ma} S.^{ma} C.^{ma} Arcebispo de Marianas, de 6 de fevereiro de 1909, como adicente seu n.^o, foi restabelecido todo o capitulo seculo desta Compromissao. S. Joao d'El-Rei, 22 de maio de mil novecentos e nove. O Secretario, Antonio Leoncio Coelho.

vel que cada hum Membro desses de persi por de e deve promover por todas as maneiras a sua alcance o aumento d'esta Religiosa Corporacao da Senhora do Rosario; e com especialidade os cinco principaes Merarios a quem he confiado todo o poder administrativo della na forma seguinte.

Por propria Su Magestade Ao Rei compete a approvacao e Presidir todas as Meras, a excepcao da do Rio de Janeiro. dia 25 de Dezembro: chamar a ordem com Bispo em desbrandura e em tom de advertencia a todos os bueiros de 20 e Agosto de mais Merarios, e Armãos não Merarios, em 1896, passando-lhes quaes os seus deveres, e os meios de se arrecadar e por em boa guarda, tudo ut. cargo de quanto for pertencente a Armada. Este e a Merario alem da Coroa que pode cingir Rainha - Princesa nos dias festivos da Armada, trará igual reza. Secreta mente impunhada hum vara de prata, e a Confiança sempre que com ella sahira incorporado no dia de Setembro

1896.

Antonio

da Armada

à tua, e dará do Mexada a quantia de trinta
mil reis, e a Rainha outro tanto.

Passou a Reza Ao Provedor competente.
nunciar-se Substituirá ao Rei em suas faltas, na forma do
sub Prior
sub Prior Cap. 3.º e de más dadas com elle para tudo o que
Reza pro quanto antes se devia ponderado no S. anteceden
proposta te, e tanto elle como a Provedora trarão por insig
da Magesta, e approva na hũa vara taçhem de Prata, dando cada hum
coi do se mercava a quantia de vinte e quatro mil reis

Reza em Ao Secretario competente
deparcho de
20 de Ago
to de 1786
Secretaria
su Confre
rio de
s. s. Ro
sario, 4
de 1786
Secretaria

terer is culpablemente toda a escripturacao da
mandade nos seus Livros, e fora d'elles, impu
gando os maiores cuidados e os vellos para que elle
se fizesse com a maior pericia possivel, para da perfei
cao da mesma, se que vem toda a felicidade is
Corporações desta natureza e para se mercava

Paula Maria quatorze mil reis. E para que o Secretario não
se approu
do p. cam
dame de Rei
branda

tenha desculpas, quando por si só não possa fazer
as suas obrigações na forma dita, poderá se pro

representar á Mesa para lhe dar hum Ajudante
 (ainda que não seja Armado) e a mesma achando se
 justa a sua requisição, nomeará pessoa que tenha
 para isso aptidão, com a qual lhe será licito des-
 pender até a quantia de sus mil reis.

Ac Thesoureiro competente

Conservar em Cofre feixado todas as joias preciosas
 da Armada, bem como todo o dinheiro que se arre-
 cadar, com o qual fará por ella as despesas necesa-
 rias, quando assim lhe for ordenado, ficando todas
 as mais medidas cautelosas a cargo da Mesa, e dará
 o menado de sus mil reis.

Ac Procurador competente

Promover por todas as formas as cobranças da
 Armada fazendo com que se arrecade tudo
 quanto he pertencente á mesma, e ajudará
 com seu trabalho pessoal aos Armadores da Igre-
 ja e Andores, a fim de que tudo se faça com a
 devida devida, e dará o menado sus mil reis.

§ 3.^o Aos Irmãos de Mesa

competete

Assistir as Mesas quando para isso forem a-
virados pelo Procurador ou Andadores, aju-
dando a Mesa a pedir esmollas em todos os Do-
mingos do anno, e cada hum dará de mesada
tres mil e seiscentos reis, e as Irmãs de
Mesa outro tanto.

§ 4.^o Ao Mellador compete

Vigiar sobre a limpeza e limpeza do Templo e
de todas as suas alfaias, paramentos, e trastes,
proporndo em Mesa todo o exercicio para a con-
servação de sua decencia, em cujo emprego tão-
bem se occuparão as Irmãs Melladoras na
quillo que for compravel com o seu sexo, e da-
rá de mesada cada hum a quantia de dois
mil e quatrocentos reis.

§ 5.^o Aos Andadores compete

Coadjuvar ao Procurador em suas obrigações

Deveres, regendo com elle as allas da Irmandade, sempre que sahira em Procissão, e cada hum dar-
rá de meçada dois mil reis.

§ 9.º Nenhum dos Merarios será obrigado a servir outra vez senão depois de passados tres annos, e no anno em que servirem, nada pagarão de annual.

Formulas da Bone

No dia da pome que será sempre na segun-
da Dominga de Fevereiro; depois de reunidos todos os Merarios na Capella. Maior, formando allas do hum e outro lado, isto he, os novos elli-
tos da parte da Epistola, e os que findão naquelle acto ao lado do Evangelho, assim postos em ordem conforme a graduacao de seus Cargos, o Rei, e Rainha em hum throno encosta-
do ao Arco Crucado deste mesmo lado, que

que para isso se preparará, de pois disto animo
pre-disposto, o Reverendo Capellão, paramen-
tado de sobre pelix, Estolla e Capa d'Alperge,
posto de joelhos diante do Altar, passará logo
com a Musica a Invocar a Graça do Espirito San-
to, de pois do que, tomando o lugar que melhor
convier em cima do presbiterio; d'ahi passará a
fazer a leitura do Cap. antecedente com todos os
seus SS, e finda que seja passará immedia-
tamente a Emponar os referidos Merarios prin-
cipiando pelos quatro Reis; que subirão todos
juntos até o suspensorio do Altar, onde o genu-
flexarão; de pois do que voltarão da mesma forma
para o Reverendo Capellão, ajoelhando-se todos
diante d'elle, o mesmo tirará as Corôas das cabeças
dos que findão, e as lançará nas dos novos Elitos,
tudo acompanhado d'aquellas Orações e ceremo-
nias Ecclesiasticas. O mesmo se praticará com
os Provedores, e Provedoras, respeito as vezas que

que devem trazer. Depois disto, subirão o Secreta-
rio, o Thesourario, e Procurador, a receberem a qua-
lidade da semente, e por ultimo todos os mais
Mecarios; e desta forma em ponnados deiração para
baixo, e se collocarão todos da parte do Evangelho,
e os findos se ponnarão para a da Epistola, e nes-
sa occasião então entocará o Capellão com a Musi-
ca, o Himno Te Deum Laudamus, e de tudo isto
se lavrará o competente termo, que será amigra-
do por hums e outros Mecarios.

Cap. 8.^o

Amigração geral dos Irmãos desta Irmandade
he humma Opa branca com murca da mesma
cor, o que cada hum deve se esforçar para ter sua
propria, e só os cinco principiaes Mecarios prode-
rão trazer por distintivo ao lado esquerdo da dita
Opa, humma Coroa de lã bordada do melhor

forma que convier, que não exceda ao tamanho de
humna ortica, destentivo este do que foi, e do que he
o Rosario de Maria Santissima, cujas Corôas pro-
tejas, deve ter a Irmãdade para as panar de hums
a outros. Misericordias.

Cap. 9^o

Como a Irmãdade possui há muito, hum
Cemiterio desmembrado de sua Capella, terá
hum Esquiço que conduza particularmente
os Corpos de seus finados Irmãos, e tão bem
os dos filhos destes té a idade de doze annos, e
por cada hum de aquelles Irmãos falecidos man-
dará celebrar dez Missas, preferendo-se sempre
estes suffragios ao seo Capellão.

Cap. 10

Sobre Funções

Tendo a experiencia de longos annos mostra-
do, que abare sustentadora das Corporações
Religiosas, he o Culto pomposo que se dedica
ao seo Orago, por esta razão pois será a Irman-
dade strictamente obrigada a fazer celebrar to-
dos os annos na segunda octava de Natal, hu-
ma Festividade em honra e louvor da Virgem
Santissima Senhora do Rosario, e se empe-
nhará para que neste dia haja sempre Missa
solemne, sermão ao Evangelho para nelle se pu-
blicar a Eleição: a tarde Procinza com Santo
Lenho, e na entrada desta o Hymno Te Deum
Laudamus precedendo a tudo isto as Novenas
da mesma Senhora, que se deverão principi-
ar no dia de sete de Dezembro, bem como
as Matinas no dia vesperas, cujos Actos se-
rão todos Presididos e Officiados pelo respec-
tivo Capitulo da Irmandade, ou por outro
qual quer Sacerdote que elle de accordo com

com a Irmandade dev licença, e isto tudo de
baixo da sua purcaõ annual, attendendo-se
as muitas outras despesas que a Irmandade
necessariamente hade fazer com a dita Função.

§ 1.º Como esta Irmandade tão-
ben Adora em seus Altares a Miraculosa Ina-
gem de Nossa Senhora dos Remedios, sempre
prodigiosa para com todos a quelles Fieis que
com fi invocação e seo Santissimo Nome, atri-
bundo esta Invocação em seo Templo muito fe-
vor e Devocão, por estes motivos pois a Irman-
dade sempre que possa lhe fará tão ben annu-
almente em o tempo que melhor convier hu-
ma Função que em tudo e por tudo seja a imi-
tação d'aquella que fizera a sua Padroeira.

§ 2.º Quanto porém a São Bene-
dito, São Domingos, Santa Catharina, San-
to Antonio de Catalayuzena, e outros Santos
ali collocados, a Irmandade os hirá festejar.

Festejando na melhor forma que poder dentro dos dias Santos do Natal, até o dia de Reis, inclusive, visto serem estes dias os mais proprios para as pessoas escravas, de que ha grande numero nesta Irmandade, poderem assistir a tais Funções, e tanto para estas como para a quella da Senhora dos Remedios a Mesa se conservará com seu Capellão para as Officinas; assim como para os Terços do Quaresma, que a Irmandade deve fazer hum por semana, em o qual hirá em Andor a Imagem da Senhora do Rosario, e hum Crucifixo carregado pelo Reverendo Capellão como he costume em todas as outras Irmandades.

§ 3.º Como os reditos da Irmandade são muy poucos, e ella por todas as maneiras deve fazer por conservar as devoções mencionadas nos §§ antecedentes, para tais funções pois, poderão os cinco prin-

principaes Meuarios por si só Elegerem os fizes
que convier, tanto de hum como de outro sico,
seja ou não Irmãos da Irmandade, para coa
dejuarem a mesma na factura dessas funcções
com a quillo que poderem, e bem quizerem, e os
ditos fizes taõbem serão emponados com solem-
nidade na occasião da prom geral, e só nelle deão
poderão por distinctivo impunchar humna vara
de madeira azul.

Cap. 11

E por que se torna necessario algum rendi-
mento mais para reparos do Templo, aumen-
to do Alfaias exercicio do Culto devido a Deus, e
sua Mãe Santissima, a Irmandade supplica
Licença do Relatorio da Realidade pelos Fizes em
todos os Domingos do anno.

Esta Corporação sempre que sair a rua
 levará diante de si humma Cruz Alçada, e a
 Mesa hirá atrás dos mais Irmãos, tomará
 o seu Capellão e Rei o lugar mais distincto;
 e se algum Irmão houver que por qualquer
 motivo exurbite da modestia e gravidade com
 que se deve apresentar em todos os actos desta
 Religiosa Corporação neste caso cumpre ao
 Rei a admonição, requerendo se tanto for por
 cizo a Authoridade competente para o fazer
 conter, visto se entenderá tanto a resp.^{ta} das Preciões
 festivas como das fúnebres.

Cap. 13

A estes Estatutos, como Lei fundamental,
 e regulamentar desta Corporação de Nossa
 Senhora do Rosário, que em nada se oppo-

se oppoem as Leis geraes do Imperio, ficão
suguitos todos os Irmãos della, já alista-
dos, e para se alistarem; e se convier a Ir-
mandade remir alguns dos ditos Irmãos
os, de pois de alistados e poderá fazer,
mas nunca por menos de trinta membros,
e se o contrario obrar qual quer simples Ir-
mão da Irmandade não poderá representar a au-
thoridade competente contra em acto e pe-
dir aos infractores desta disposição a sua
responsabilidade.

E hi desta forma que as verda-
deiros filhos e humildes Devotos da Vir-
gem Santissima Senhora do Rosario
esperão attentos ver confirmadas as
treze Capitulos de que consta estes Es-
tatutos, unico recurso que lhes resta, e que

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Handwritten text in the bottom right corner, possibly a signature or date.

17

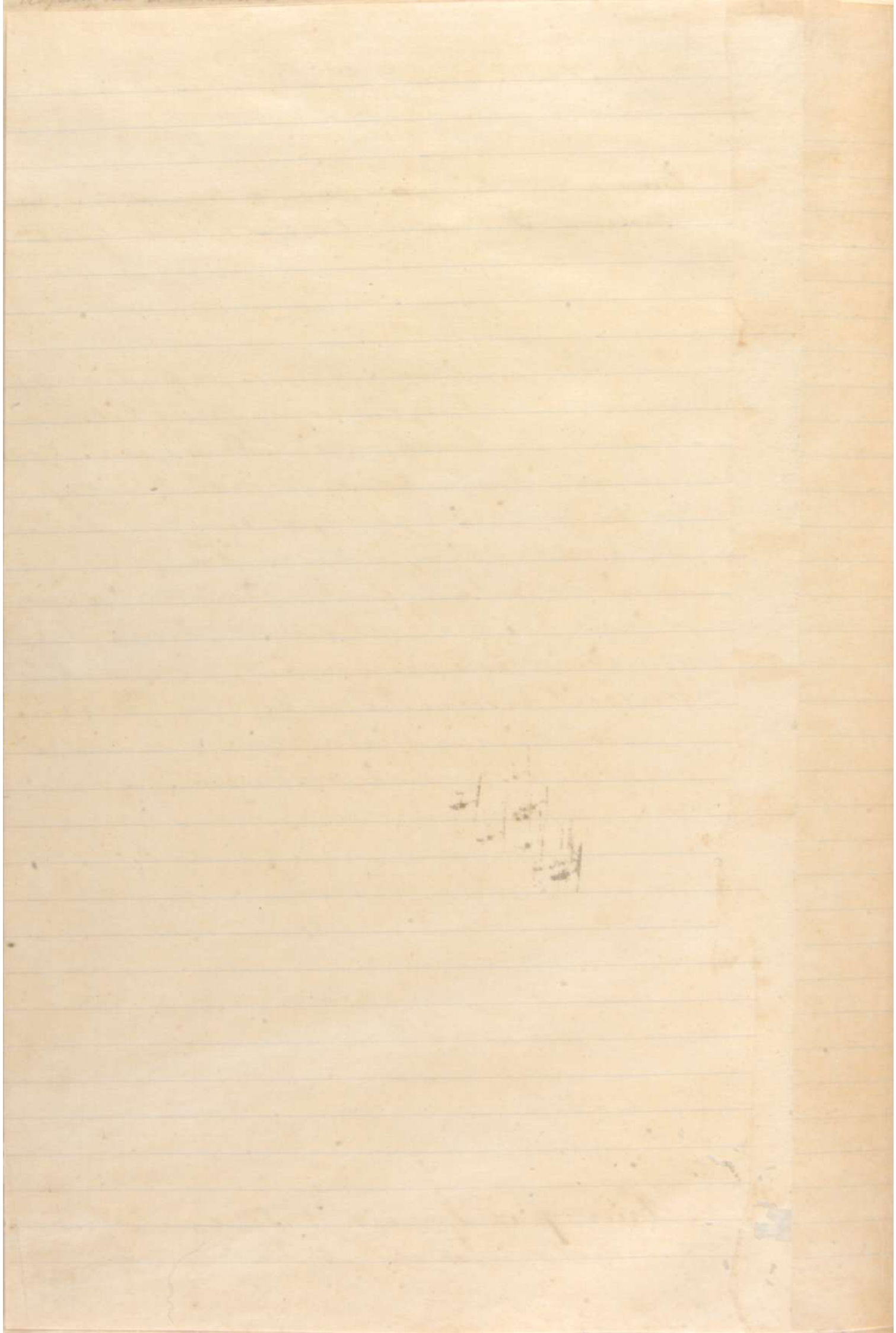
Ilm. Excm. Revm. Senhor Arcebispo de
Mariana.

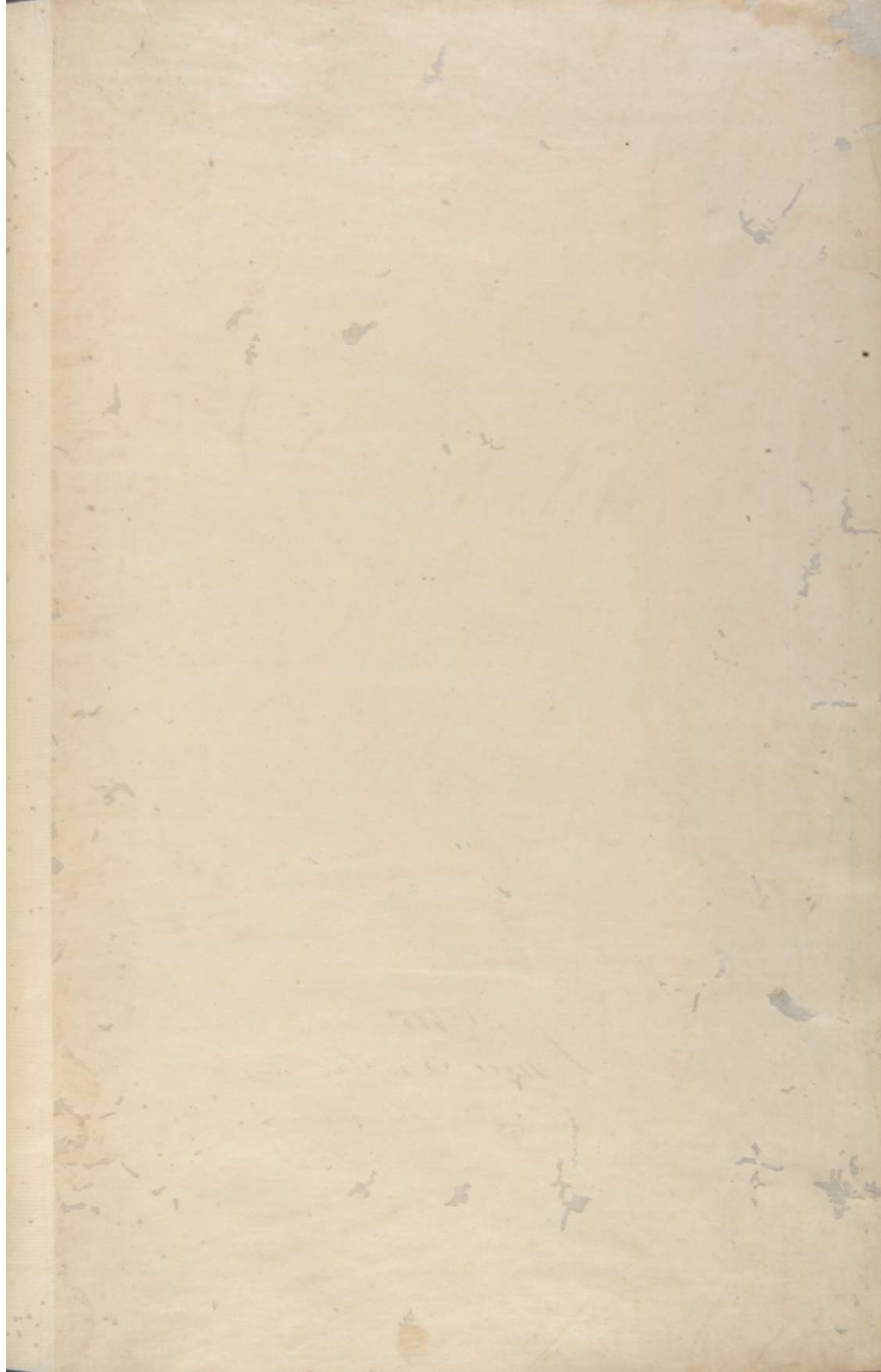
Como pedem, observando o poram da diſponção da Synodo
diocesana. J.º del Rei 6 de Fev. de 1749 + S. M.º de M.º

Ha annos, ^{ya e aida} V. Excm. Revm.ª, a pedido da
messa de entãõ, concedido que o titulo
de rei da Confraria do Rosario,
desta Cidade, fosse substituido pe-
lo de prior; agora, a messa d'esta
da Confraria, representada pelo
prior e pelo secretario abaixo as-
signados, notando a vontade da
maioria dos confrades, vem pedir
humildemente a V. Excm. Revm.ª
que se digna restabelecer os titulos
ou nomes de rei, rainha, parvada
prevados, &c.

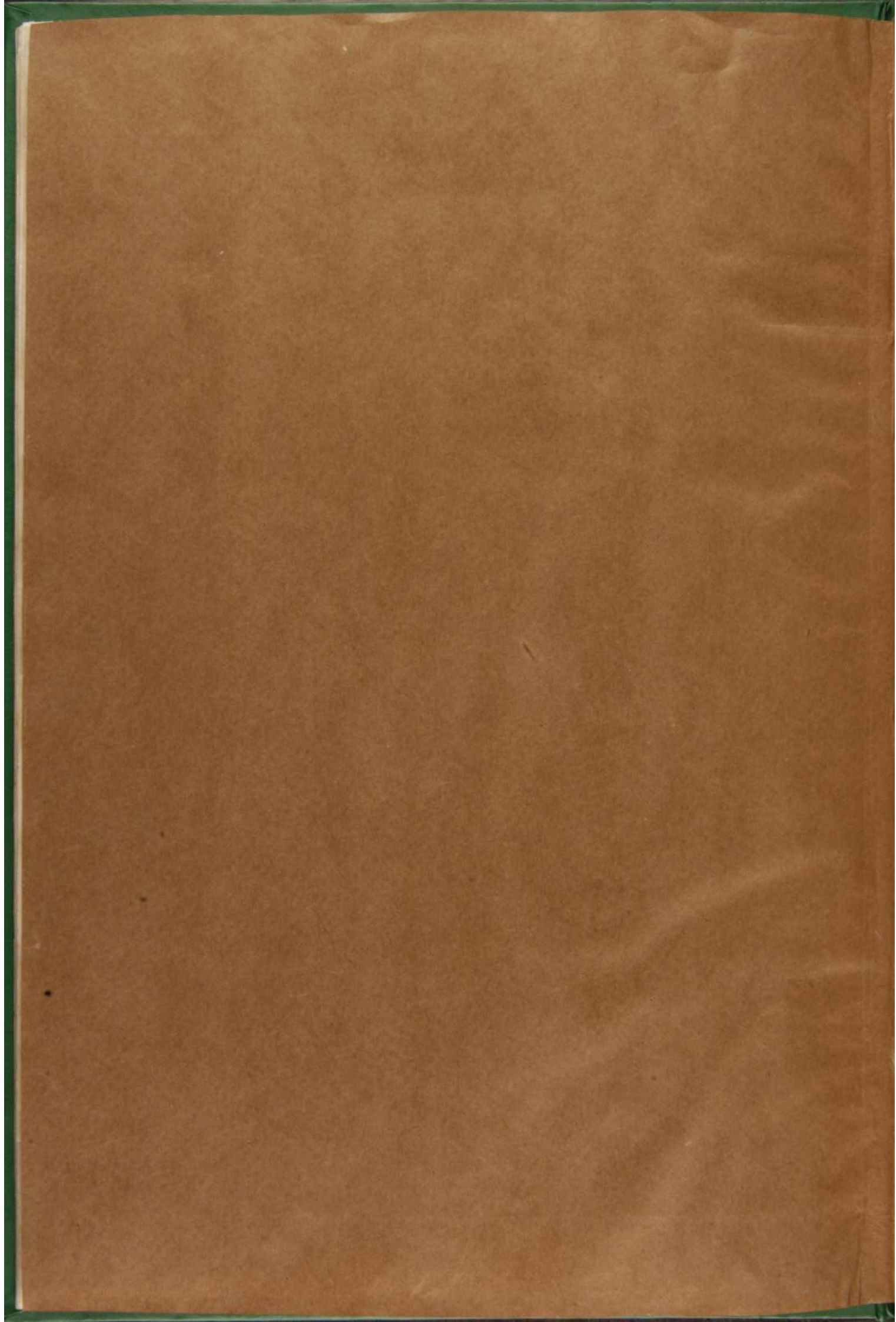
E. R. M.º

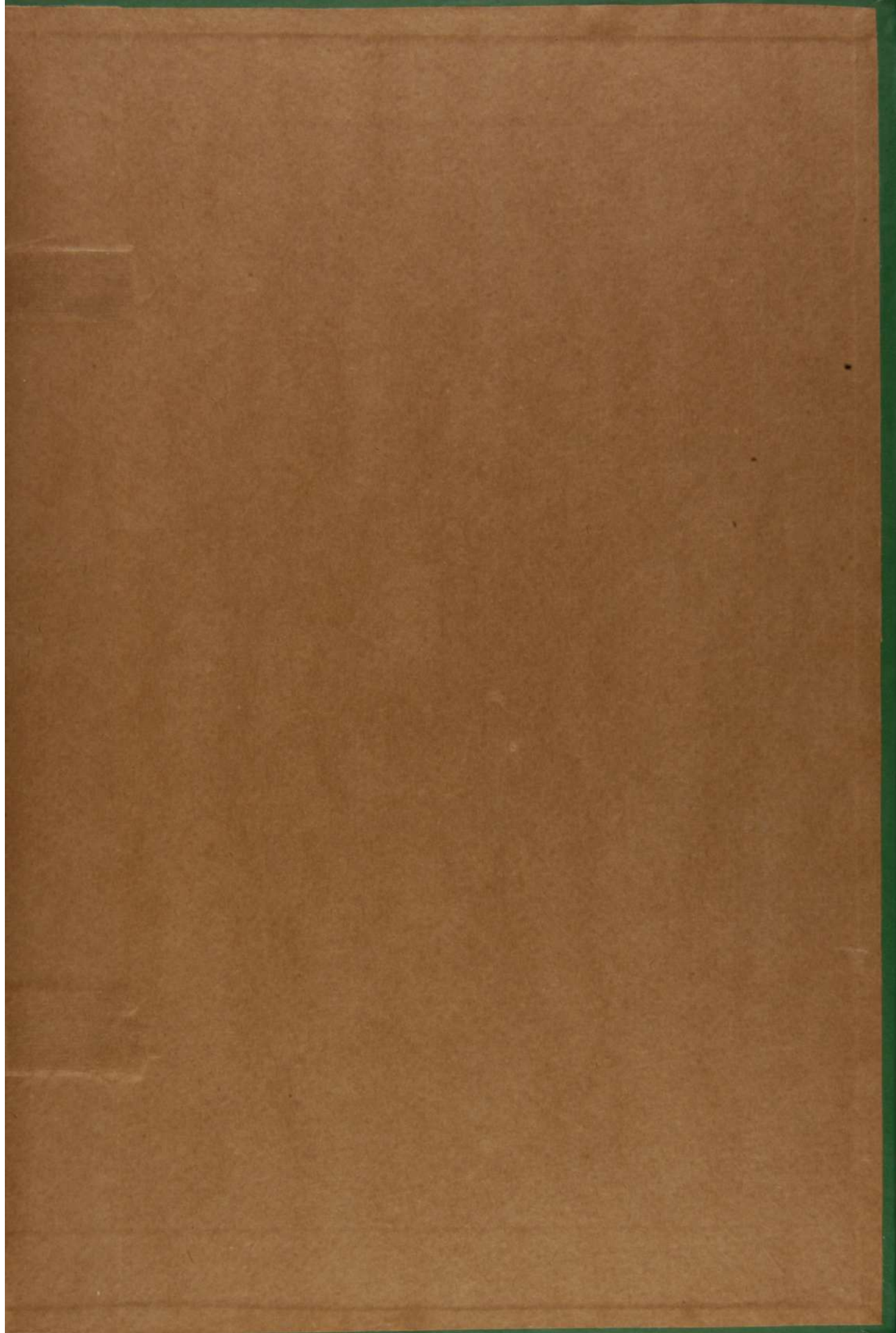
Prior, João Ignacio Coelho (eleito),
O secretario (eleito), Antonio Leão de Castro

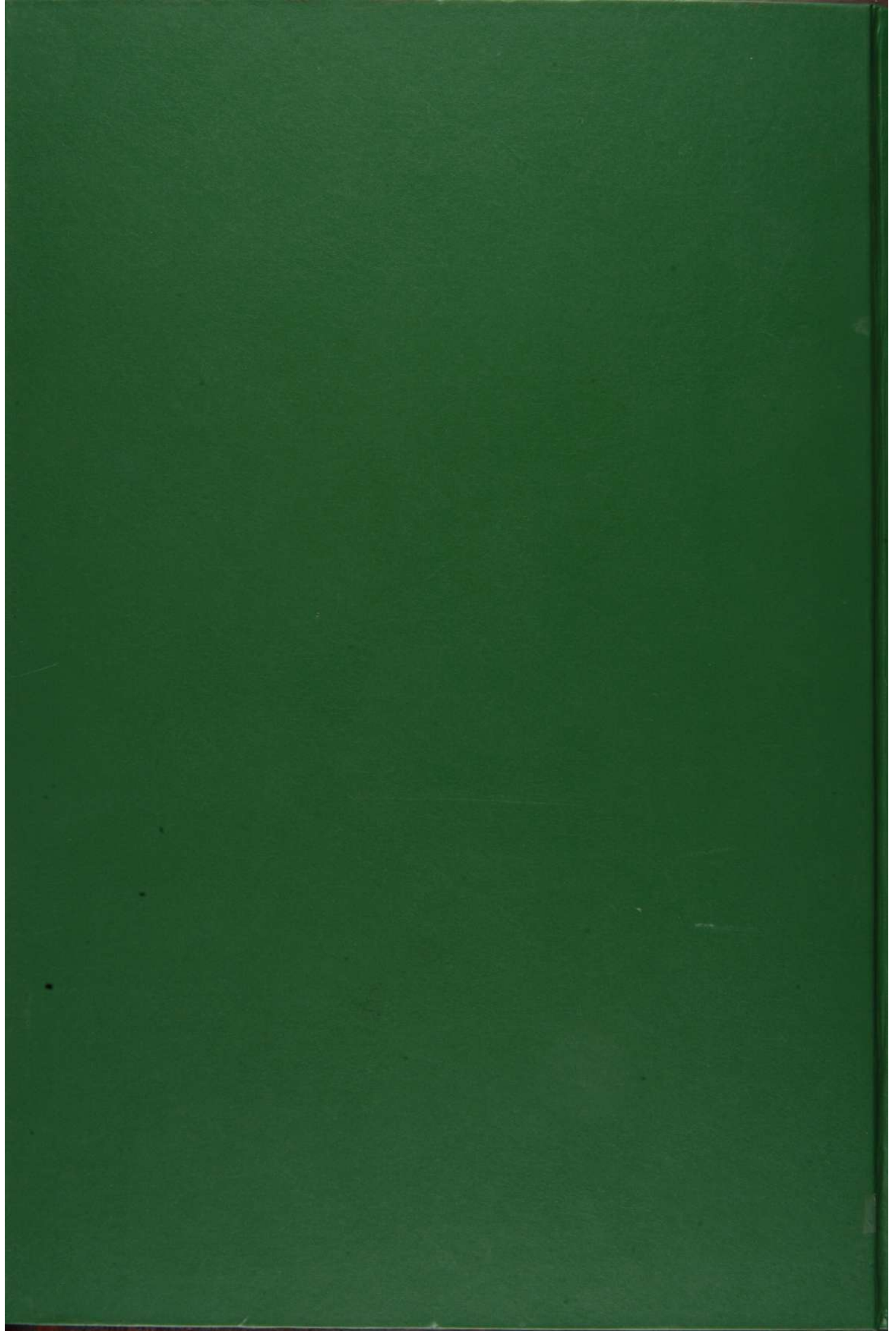




N. 415
L. 415000 N. 415
L. 415000 N. 415







O TEMPO E A MÚSICA DO BARROCO CATÓLICO
DO BRASIL NO CÉLO DO OURO

PUC-RJ::MEC-PAG



FILME N° 17 Pilar

CIDADE - São João del-Rei -

ARQUIVO - Eclesiástico da Paróquia da Catedral
Igreja de Nossa Senhora do Pilar.

FUNDO - Irmandade de Nossa Senhora do
Rosário

DATAS de - 1841 - a -

N: PAG.: _____

TERMO DE ABERTURA: Estatutos da
Irmandade de N. S. do Rosário dos Pretos
incorporada na sua Cappella, que elles edi-
ficaram, ornaram e parabenizaram na cidade
de São João d'El Rei -

Substituído no anno de 1841

RUBRICA de - Ferreira Penna
CONTEUDO Estatutos

OBS - 3º Estatuto -

Elmer C. C. Barbosa
Coordenador do Projeto

Comissão de Análise da Documentação

Antonio José de Albuquerque Filho
Téc. Oper. de Microfilmagem

MICROF. n: 31 MEQ 1976/197

e que com os olhos em Deos Deprecação das
 competentes, e Soberanas Authoridades, a
 fim de não passarem pelo Desabor / o que
 Deos tal não permitta / de ver cahir em to-
 tal ruina as suas sacrosantas Imagens,
 seu Templo collocado no melhor lugar da
 Cidade, Varios sagrados, e outros objectos
 desta natureza, que tantos cidadãos esfadi-
 gas lhes tem custado para os conservar, e a
 os seus Predecessores, construindo, e Ediffi-
 cando. Cidade de São João de El
 Rei em o Consistorio da Capella de Nossa
 Senhora do Rosario aos 22 de Janeiro
 de 1841.

Miguel Jacinto Foxe Cardeiro

Francisco de Assis
 Paulo Rodrigues
 Francisco de Assis
 Francisco Geraldo